



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 84/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Paré que dispõe sobre a adoção de medidas de segurança por administradores de casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e organizadores de eventos esportivos, musicais ou culturais visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

A Proposição apresenta 6 (seis) artigos, dispendo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a adoção de medidas de segurança por diversos empreendedores do município, visando a proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

Expõe a Sra. Parlamentar que a presente proposição se faz necessária tendo em vista o elevado número de casos referentes à violência contra a mulher em âmbito nacional, sendo que o Município tem o dever de implementar políticas públicas para coibir tal situação.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88. O fato de se pretender adotar medidas de segurança em bares, casas de shows e similares localizados no município de Bom Despacho,



visando proteger mulheres em situação de perigo ou vulnerabilidade, enquadra-se indiscutivelmente, como um assunto de interesse local.

Analizando o Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também que a matéria abordada no PL em análise não comprehende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Importante salientar que o Projeto ora analisado não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Carta Magna, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, sendo uma proposição legítima e com o objetivo de atender ao interesse público.

Cabe destacar que as medidas impostas pela Proposição servirão como auxílio da Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), posto que irão contribuir para a inibição de casos envolvendo a referida lei, conscientização da sociedade civil em geral, bem como favorecerão a luta frente a violência contra mulher em âmbito municipal. A norma supracitada dispõe diretrizes para a difusão da Lei, vejamos:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes

(...)

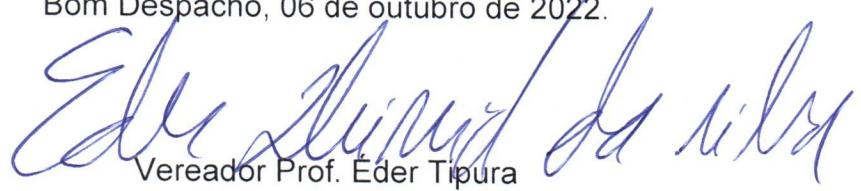
V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento desta Casa, assim como não há vícios de redação.



Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 84/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 06 de outubro de 2022.


Vereador Prof. Eder Tipura

Relator